

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº VI

DECRETO Nº 005/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do **Decreto Estadual Nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022**, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (**COVID-19**);

CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro N° VI

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 77,27% e de segundas doses com mais de 66,97% da população do Estado.

CONSIDERANDO o registro de óbito em decorrência do Coronavírus, já neste ano em nosso Município, e também a existência de pacientes em estado grave;

CONSIDERANDO que em reunião na data de 03 de janeiro do corrente ano, com membros do Conselho de combate e prevenção ao COVID 19, com representantes do Poder Público Municipal, Poder Legislativo, vigilâncias sanitária e epidemiológica, Secretaria de Saúde e membros da imprensa local, e em analise a situação atual e recomendações do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

ALTERAR O DECRETO 004/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

Art. 1º No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local, no horário compreendido das 06:00 horas até as 23:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro Nº VI

Parágrafo único — As áreas destinadas à feira livre serão ampliadas, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas e ser observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

- Art. 3º No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;
 - II Academias, com 60% da capacidade;
 - III Escolinhas de esporte com 60% da capacidade;
 - IV Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
 - V Hotéis, pousadas e similares;
 - VI Construção civil;
 - VII Indústria.
- Art. 5º No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 60% da capacidade do local.
- **Art.** 6º A Vigilância Sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro N° VI

- **Art.** 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- §1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.
- §2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- § 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).
- Art. 9º No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica PROIBIDO o funcionamento de cinemas, teatros e circos, devendo a FORÇA TAREFA DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, tomar todas as medidas legais e necessárias possíveis para coibir quaisquer eventos deste tipo, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 e suas variantes.
- Art. 10 No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, proibida a permanência no local de torcedores, estando os desportistas



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro N° VI

devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

- Art. 11 No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, proibida a permanência no local de torcedores, estando os desportistas devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.
- Art. 12 No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica PROIBIDO a realização de eventos sociais e corporativos, bem como os possíveis de gerarem aglomerações, devendo a FORÇA TAREFA DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, tomar todas as medidas Legais e necessárias possíveis para coibir quaisquer eventos deste tipo, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 e suas variantes
- Art. 13 No período compreendido entre 04 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica PROIBIDO a realização de shows, e eventos artísticos, bem como os possíveis de gerarem aglomerações, em todo território deste Município devendo a FORÇA TAREFA DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, tomar todas as medidas Legais e necessárias possíveis para coibir quaisquer eventos deste tipo, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 e suas variantes.
- Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Parágrafo único** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 15** Ficam suspensas até ulterior deliberação, as festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, prévias carnavalescas e carnaval, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.
- **Art. 16** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2022 Mês: Fevereiro Nº VI

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, em substituição ao Decreto nº 004/2022.

"O Conselho de combate e prevenção ao COVID-19, adverte as pessoas positivadas com o COVID-19, que permaneçam em suas residências, conforme recomendações da Secretaria de Saúde, bem como aos organizadores de eventos, blocos carnavalescos e demais agremiações, que aguardem novo Decreto a ser publicado no próximo dia 15 do presente mês e ano, no tocante a festividades carnavalescas."

Taperoá-PB, 04 de Fevereiro de 2022.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional